



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 022/93

**PUBLICADO**  
JORNAL *Tribuna do Norte*  
Edição do dia *15/06/93*

SÚMULA:--Institui no Serviço Público Municipal o Regime Jurídico Único, o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, adotará para todos os fins legais e de direito, o Regime Jurídico Único Estatutário.

Art. 2º - Fica criado no Serviço Público Municipal de Mauá da Serra, o Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar aos empregados municipais da administração direta e indireta perspectivas de desenvolvimento, mediante uma política, de recursos humanos adequado, para atender as necessidades da administração municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal será a tendida por servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo constante no Anexo I desta Lei, ao Quadro de Pessoal em Comissão constante do anexo II.

§ 1º - Cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e título, conforme determina a Legislação Federal.

§ 2º - Os cargos de Provimento em Comissão Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Magistério Municipal reger-se-á também pelo Regime Jurídico Único Estatutário próprio.

Art. 5º - Para Efeitos desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

I - Cargo ou Função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades atribuídas a um servidor.

II - Nível é a posição relativa a um cargo ou função entre os demais que compõem o quadro.

III - Quadro é o conjunto de cargos e funções existentes.

IV - Cargos comissionados é o criado para atender ao encargo de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "Ad-nutum".

V - Função Gratificada é a instituída em Lei para atender a encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargo e pelo seu exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

Art. 6º - Os cargos ou funções constantes, nos Anexos I, II e III desta Lei serão providos por:

- I - Recrutamento;
- II - Readaptação.

## DO RECRUTAMENTO

Art. 7º - A primeira investidura em qualquer dos cargos efetivos depende de aprovação em Concurso público de provas ou de provas e títulos, de conformidade com o regulamento geral dos concursos, asseguradas as mesmas oportunidades para todos os interessados.

Parágrafo Único - Nos cargos de designações comuns, o Concurso Público, se dará para o cargo, cabendo ao Prefeito Municipal designar a lotação no setor em que deverá ser exercida as atividades.

## DA READAPTAÇÃO

Art. 8º - Readaptação é o provimento de funcionário em cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual e vocação, podendo ser realizado ex-offício ou a pedido do interessado.

Art. 9º - A Readaptação verificar-se-á:

I - Quando ficar comprovado o estado físico ou das condições de saúde do servidor que lhe diminuir a eficiência para a função.

II - Quando o nível de desenvolvimento mental não mais corresponder as exigências para a função.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º - O processo de readaptação baseada no artigo anterior, será iniciado mediante laudo firmado por junta médica composta por três médicos.

Art. 11º - A Readaptação não acarretará redução de vencimentos e vantagens legais efetivamente recebidas, assegurando-se sempre a diferença a que o servidor tiver direito quando a readaptação for cargo inferior.

Art. 12º - Quando a readaptação for para o cargo de mesmo nível não dependerá da satisfação das condições prevista nos artigos 9º, 10º e 11º desta lei.

## DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13º - A transferência é a passagem do empregado de um Cargo ou Função de igual nível de vencimento, mediante habilitação por meio de títulos e cumprido o necessário interstício.

Art. 14º - A transferência far-se-á.  
I - A pedido do interessado, atendida as conveniências do serviço;  
II - Ex-ofício, no interesse da administração.

Art. 15º - Caberá transferência:  
I - De um cargo para outro de denominação diferente;  
II - De um cargo para outro de igual nível de vencimento;.

Art. 16º - Atendidas as disposições desta Lei, poderá haver a transferência por permuta, a pedido dos interessados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17º - É de 02(dois) anos o interstício obrigatório no Cargo ou Função para a transferência.

## DOS VENCIMENTOS

Art. 18º - Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo ou função correspondente ao nível de referência, padrão ou símbolo fixado nos anexos IV, V e VI desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19º - O Servidor nomeado para o exercício do cargo ou função em comissão poderá optar pelos vencimentos desse cargo ou pelos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 20º - Além dos vencimentos, poderá o servidor perceber as seguintes vantagens:

- I - Adicionais
- II - Gratificações

## DOS ADICIONAIS

Art. 21º - O servidor integrante do Quadro de Provedimento efetivo terá acrescentado aos seus vencimentos, de cinco em cinco anos de exercício, 5% (cinco por cento) até completar 25% (Vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os acréscimos serão incorporados imediatamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos de cargo efetivo.

Art. 22º - Ao completar 30 (trinta) anos de exercício para homens e 25 (vinte e cinco) para a mulher o servidor terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) por ano excedente até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

## DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 23º - O servidor terá direito as seguintes gratificações:

- I - pela prestação de serviços extraordinários;
- II - de funções.

Art. 24º - A gratificação pelos serviços extraordinários destina-se a remunerar os serviços prestados além da jornada de trabalho normal e deverá ser:

- I - Previamente arbitrada pelo Prefeito Municipal;
- II - Paga por serviços específicos prestados.

Parágrafo Único - A gratificação que se refere este artigo será de 5% a 50% do vencimento normal do servidor acrescido dos adicionais a que tiver percebido.

Art. 25º - São funções gratificadas as discriminadas no anexo III desta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 26º - O desempenho de funções gratificadas é privativo de pessoal legalmente investido em cargo de provimento efetivo, podendo ser:

- I - funcionário deste município
- II - funcionário de outro município, do estado, da união ou de suas autarquias e fundações, quando do posto à disposição da Prefeitura.

Art. 27º - O funcionário designado para o exercício de função gratificada perceberá a gratificação respectiva cumulativamente com os vencimentos do seu cargo efetivo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Será concedida, ao servidor que a requerer, licença especial de até dois anos sem vencimento para tratamento de assuntos particulares, a critério do Prefeito Municipal.

4 Art. 29º - Os vencimentos e remuneração do Pessoal pertencente ao quadro de Provimento Efetivo, em Comissão e Função Gratificada, estão fixados nos anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 30º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar, mensalmente os vencimentos e vantagens do Quadro Próprio do Pessoal, até o limite da Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - ou outro índice oficial de Variação de preços.

Parágrafo Único - Nenhum servidor poderá receber a título de vencimento, menos de 01 (Um) salário mínimo, podendo para isso, o Executivo Municipal proceder a adequação por Decreto.

Art. 31º - Para efeitos legais e enquanto não for elaborado o Estatuto próprio dos Servidores de Mauá da Serra, Estado do Paraná, adotar-se-á a Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná) para o Município de Mauá da Serra, naquilo que não colidir com a presente Lei.

Art. 32º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos pecuniários retroagirão a 1º de Março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 30 de Abril de 1993.

*Inácio Mendes Filho*  
INÁCIO MENDES FILHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - x x x x LEI nº 022/93.

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
001	MOTORISTA	I
001	ADVOGADO	Q
<u>SECRETARIA</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
003	ESCRITURÁRIO	F
001	ALMOXARIFE	E
005	ZELADORA	A-B
003	VIGIA	E
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>		
<u>Seção de Tesouraria</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
<u>Seção de Tributação /Fiscalização</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
004	FISCAL	G
001	ESCRITURÁRIO	F
<u>Seção de Contabilidade</u>		
001	OFICIAL ADMINISTRATIVO	M
002	ESCRITURÁRIOS	F
001	DIGITADOR	G
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
<u>Seção de Estradas Municipais</u>		
002	TRATORISTA MOTONIVELADORA	J
002	TRATORISTA PÁ CARREGADEIRA	J
001	TRATORISTA ESTEIRA	J
001	TRATORISTA RETRO-ESCAVADEIRA	J
005	MOTORISTA	I
020	SERVENTES	A-B
001	MECÂNICO	I
002	AUXILIAR DE MECÂNICO	F
001	ELETRECISTA	I
001	LAVADOR DE VEÍCULO	E
001	LUBRIFICADOR	E
<u>Seção de Obras</u>		
008	PEDREIRO	H
004	CARPINTEIRO	H
002	PINTOR	H
016	SERVENTE	I
001	MOTORISTA	I

PUBLICADO  
JORNAL *Tribuna do Norte*  
Edição do dia 09/05/93



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
<u>Seção de serviços Urbanos</u>		
001	MOTORISTA	I
001	TRATORISTA-PNEU	I
015	SERVENTE	A
001	ZELADOR-CEMITÉRIO	D
<u>DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</u>		
<u>Seção de Saúde e Serviço Social</u>		
004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G
002	MOTORISTA	I
003	ASSISTENTE SOCIAL	L
003	MÉDICOS	Q
002	DENTISTA	Q
001	BIOQUÍMICO	Q
001	FISCAL SANITÁRIO	G
<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
<u>Seção de Ensino Fundamental e Cultura</u>		
001	COORDENADOR DA MERENDA ESCOLAR	F
002	ESCRITURÁRIO	F
002	AUXILIAR BIBLIOTECARIA	E
005	MOTORISTA	I
005	INSPETOR DE ALUNOS	E
020	ZELADORA	A
010	MERENDEIRA	A
060	REGENTE DE CLASSES	E
010	REGENTE DE CLASSE LEIGA	A
010	VIGIA	E
<u>Seção de Esportes</u>		
001	ESCRITURÁRIO	F

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
001	CHEFE DE GABINETE	CC-2
001	ASSESSOR DE GABINETE	CC-2
<u>SECRETARIA</u>		
001	SECRETARIO GERAL	CC-1
<u>DIVISÃO DE FINANÇAS</u>		
<u>Seção de Tesouraria</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>Seção de Tributação e Fiscalização</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
<u>Seção de Contabilidade</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS</u>		
<u>Seção de Estradas Municipais</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>Seção de Serviços Urbanos</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>Seção de Obras</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
<u>DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL</u>		
<u>Seção de Saúde e Serviço Social</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
001	SECRETÁRIA DA SEÇÃO	CC-2
<u>DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E CULTURA</u>		
<u>Seção de Ensino Fundamental e Cultura</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-2
001	SECRETÁRIA DA SEÇÃO	CC-4
001	ORIENTADORA DE ENSINO	CC-4
<u>Seção de Esportes</u>		
001	RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO	CC-4
003	TÉCNICOS ESPORTIVOS	CC-5
003	PREPARADOR FÍSICO	CC-5

ANEXO III - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>FG</u>
001	RESPONSÁVEL PELA UMC	FG-1
001	RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO CTPS	FG-2

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL DE REFERÊNCIA / PADRÃO</u>	<u>VALOR C\$</u>
A	1.710.000,00
B	1.800.000,00
C	2.000.000,00
D	2.200.000,00
E	2.500.000,00
F	3.000.000,00
G	3.500.000,00
H	4.000.000,00
I	4.500.000,00
J	5.000.000,00
K	5.500.000,00
L	6.000.000,00
M	7.000.000,00
N	8.000.000,00
O	9.000.000,00
P	10.000.000,00
Q	15.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS -PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR C\$
CC-1	6.600.000,00
CC-2	5.800.000,00
CC-3	5.300.000,00
CC-4	4.700.000,00
CC-5	4.000.000,00

ANEXO VI - TABELA DE VALORES -FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG	VALOR C\$
FG-1	650.000,00
FG-2	400.000,00

XX